



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

LEI N° 582/2011

Buritis/RO, 25 de maio de 2011.

“Que dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal destinado ao acolhimento e vivência de crianças e adolescentes e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal”.

ELSON DE SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° - Fica criado o Abrigo Municipal, entidade de acolhimento e vivência destinada a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescentes.

Artigo 2° - O Abrigo Municipal terá por objeto abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situações de risco.

Artigo 3° - O atendimento oferecido pelo Abrigo será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal, locado ou em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Artigo 4° - O Abrigo terá um regimento Interno cujas normas de funcionamento e de atendimento serão editadas por meio de decreto do executivo.

Artigo 5° - O Abrigo será dirigido e administrado por equipe constituída de funcionários públicos municipais de carreira disponível no quadro funcional,

u